LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUÍ TURNO ÚNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, a ser cumprido no horário compreendido das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção das segundas-feiras em que houver sessão ordinária, nas quais será mantido o horário normal, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º, vigorará a partir da data de publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedado, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública ou da necessidade de prestação de serviços de alta relevância, hipótese em que o

servidor fará jus apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o respectivo cargo.

Art. 5º Durante a vigência do turno único de que trata esta Lei, fica fixado o limite de uma diária por mês aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, com exceção dos casos em que o deslocamento for de extrema necessidade ou de relevante interesse público, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Durante a vigência do turno único de que trata esta Lei, o Presidente da Câmara Municipal poderá adotar outras medidas com vistas à redução de despesas, desde que não comprometam o regular andamento dos tramites administrativos e legislativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias de outubro de 2016.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal